

PUBLICADO DOM 17/09/2004

PARECER Nº 314/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Parque do Peruche", a ser comemorado no dia 03 de abril de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0029/04

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Parque Peruche", a ser comemorado todo o dia 03 de abril de cada ano.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Parque Peruche", a ser comemorado todo o dia 03 de abril de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos – Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Laurindo